



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FLORIANO - PIAUÍ

FUNCIONANDO PROVISORIAMENTE EM PICOS-PI, RUA SÃO SEBASTIÃO, 1105, CANTO DA VÁRZEA – CEP: 64600-000 – PICOS/PI -
TELEFONES: (89) 3415-4900

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE
FLORIANO-PI**

URGENTE!

“El hombre de hoy usa y abusa de la naturaleza como si hubiera de ser el último inquilino de este desgraciado planeta, como si detrás de él no se anunciara un futuro. La naturaleza se convierte así en el chivo expiatorio del progreso”¹

NOTÍCIA DE FATO AMBIENTAL Nº 1.27.002.000485/2013-45

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, no uso de suas prerrogativas Constitucionais e legais, vem, perante a presença de Vossa Excelência, propor esta

AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE LIMINAR

em face da **ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis** – Sede, localizada em Brasília, no seguinte endereço: SGAN,

¹(Ramón Martín Mateo, *Derecho Ambiental, Madrid*, Instituto de Estudios de Administración Local, 1977, p. 21)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FLORIANO - PIAUÍ

FUNCIONANDO PROVISORIAMENTE EM PICOS-PI, RUA SÃO SEBASTIÃO, 1105, CANTO DA VÁRZEA – CEP: 64600-000 – PICOS/PI -
TELEFONES: (89) 3415-4900

Quadra 603, Módulo I, 3º andar, CEP: 70.830-902 – Brasília – DF, criada pelo Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, órgão regulador das atividades que integram a indústria do petróleo e gás natural e a dos biocombustíveis no Brasil, e da **UNIÃO FEDERAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço de representação judicial em Teresina-PI, por meio da ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, localizada na Rua Coelho Rodrigues, 2389 - Centro - Teresina - PI - Cep. 64000-080, em virtude dos fatos abaixo esmiuçados.

O procedimento em epígrafe teve a sua gênese atrelada à representação manejada pela Rede Ambiental do Piauí – REAPI –, a qual, tendo notícia de que a última demandada, por meio da atuação indispensável da primeira, ou seja, ambas em atuação conjunta, operacionalizando a realização da licitação, programaram para os dias 28 e 29 de novembro do corrente ano a 12ª Rodada de Leilões, em que será ofertada a oportunidade de exploração do gás de folhelho, com a enorme gama de risco que essa exploração importa, conforme adiante se demonstrará, atuou no sentido de fazer a matéria aportar nesta Procuradoria, buscando uma atuação no desiderato de obstar a prematura exploração desse tipo de gás chamado não convencional na referida Rodada de Leilões.

Assim, a parte ré, culminando processo que tramita há algum tempo, realizará nos dias 28 e 29.11.2013 a 12ª Rodada de Leilões, oportunidade em que, dentre outros, oferecerá concessão para exploração do denominado gás de folhelho, por alguns chamado de gás de xisto, conforme demonstra as fls. 75/79.

Ao lado desse tipo de gás, a Rodada de Leilões também oferecerá oportunidade para exploração de petróleo e do denominado gás natural, ou convencional.

A área oferecida pela ANP, mediante autorização da UNIÃO FEDERAL (fls. 58/60), na referida Rodada de Leilões abrange 240 blocos de exploração (fls.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FLORIANO - PIAUÍ

FUNCIONANDO PROVISORIAMENTE EM PICOS-PI, RUA SÃO SEBASTIÃO, 1105, CANTO DA VÁRZEA – CEP: 64600-000 – PICOS/PI -
TELEFONES: (89) 3415-4900

58/60) localizados em diversas áreas do país, incluindo, além de área no Piauí e de diversos Estados, área em que subjaz o importantíssimo aquífero Guarani, o qual, além de notória importância para o Brasil, alcança relevância para outros países da América Latina.

Aqui no Piauí, a região de Floriano está inserida dentre os referidos blocos oferecidos para futura exploração. Assim, além de atingir área abrangida pela Subseção Judiciária de Floriano-PI, a exploração propaga-se em nível nacional, pois, conforme já dito, está inserido em blocos oferecidos por diversas regiões do país.

Assim, a matéria se firma, claramente, como de competência da Justiça Federal, pois envolve discussão jurídica sobre procedimento licitatório que está sendo realizado por uma Agência Reguladora da órbita federal, pessoa jurídica que detém o *status* de Autarquia, e, também, pela União Federal, encontrando assim ressonância na previsão do dispositivo vazado no inciso I do artigo 109 da Constituição Federal².

Ademais, as áreas ofertadas para exploração do gás de folhelho tem alcance nacional, pois abrange várias regiões do país, conforme indica os documentos de fls. 76/79. Essa exploração, conforme já se afirmou, com o potencial dano que se quer evitar com esta Ação Civil Pública, alcança área localizada em Floriano-PI, abrangida, portanto, pela Jurisdição dessa Subseção, o que reforça ainda mais a competência desse juízo para julgar a presente causa.

Em se tratando de Ação Civil Pública, a Lei 7.347/85, em seu artigo 2º³, prevê que o local do dano é determinante para fixação da competência. Ora, conforme já se colocou, o presente caso revela potencial dano tanto diretamente na

²Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar:

I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FLORIANO - PIAUÍ

FUNCIONANDO PROVISORIAMENTE EM PICOS-PI, RUA SÃO SEBASTIÃO, 1105, CANTO DA VÁRZEA – CEP: 64600-000 – PICOS/PI -
TELEFONES: (89) 3415-4900

área jurisdicional da Justiça Federal de Floriano-PI como em um nível de âmbito nacional, já que possui abrangência em quase todas as regiões do país.

Dessa forma, clara está a competência da Subseção Judiciária de Floriano-PI para a presente demanda.

Passemos, então, a abordar o objeto desta ação.

O gás de folhelho, ou gás de xisto, é também chamado de gás não convencional, e é justamente sobre esse tipo de gás que o Ministério Público Federal direciona a presente ACP.

O oferecimento da exploração do gás de folhelho, conforme pretende a parte ré, nessa 12ª Rodada de Leilões, constitui uma precipitação por demais temerária, uma vez que a técnica de exploração para a prospecção do referido gás é altamente questionada em todo o mundo, por representar um potencial dano ambiental de extensão imensa e de caráter irreversível, em especial quanto aos cursos de água e aquíferos que se localizam na região em que se der a atividade exploratória.

Insta pontuar, desde logo, que não se pretende uma incursão judicial de extensão genérica meramente contra qualquer tipo de ameaça ao meio ambiente, mas sim de um potencial risco ambiental de proporções enormes, que está em vias de se materializar concretamente.

A Constituição da República, de 05.10.1988, ao lado da proteção ao meio ambiente – como um dos princípios da ordem econômica – erigiu também nesse *status* a livre iniciativa, de modo que há que se conciliar tais garantias, não podendo haver, penso eu, a simplória pretensão de impedir os avanços de ordem econômico/financeiro/tecnológico, nem, por outro, se permitir uma destruição

3Art. 2º As ações previstas nesta Lei serão propostas no foro do local onde ocorrer o dano, cujo juízo terá competência funcional para processar e julgar a causa.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FLORIANO - PIAUÍ

FUNCIONANDO PROVISORIAMENTE EM PICOS-PI, RUA SÃO SEBASTIÃO, 1105, CANTO DA VÁRZEA – CEP: 64600-000 – PICOS/PI -
TELEFONES: (89) 3415-4900

inconsequentemente do meio ambiente. Saliente-se ser notório que, no geral, os empreendimentos causam impactos. Logo, deve-se buscar mantê-los dentro de níveis aceitáveis. Daí, a extrema atualidade e importância do que se denominou desenvolvimento sustentável.

Quanto ao que se entende por desenvolvimento sustentável, pela concisão e precisão, cito manifestação constante na página eletrônica da WWF⁴⁵, a qual está vazada da seguinte forma:

A definição mais aceita para desenvolvimento sustentável é o desenvolvimento capaz de suprir as necessidades da geração atual, sem comprometer a capacidade de atender as necessidades das futuras gerações. É o desenvolvimento que não esgota os recursos para o futuro.

Essa definição surgiu na Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, criada pelas Nações Unidas para discutir e propor meios de harmonizar dois objetivos: o desenvolvimento econômico e a conservação ambiental.

Assim, esse tipo de desenvolvimento alia os interesses aparentemente contrapostos: livre iniciativa (desenvolvimento da tecnologia e do poder econômico) com a proteção do meio ambiente e da pessoa humana.

É justamente esse equilíbrio acima mencionado que é vulnerado pelo oferecimento de exploração do gás de folhelho na 12ª Rodada de Leilões da ANP.

Como já se disse, não se pretende com a presente Ação uma "aventura inconsequente", apenas voltada contra o desenvolvimento da matriz energética do país para patrocinar uma defesa ambiental desmedida e a qualquer

4 http://www.wwf.org.br/natureza_brasileira/questoes_ambientais/desenvolvimento_sustentavel/

5 WWF-Brasil é uma ONG brasileira, participante de uma rede internacional e comprometida com a conservação da natureza dentro do contexto social e econômico brasileiro



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FLORIANO - PIAUÍ

FUNCIONANDO PROVISORIAMENTE EM PICOS-PI, RUA SÃO SEBASTIÃO, 1105, CANTO DA VÁRZEA – CEP: 64600-000 – PICOS/PI -
TELEFONES: (89) 3415-4900

preço, tentando barrar o desenvolvimento do nosso país em técnicas mais avançadas de obtenção de novas fontes de energia. Não é isso que se pretende!

Como afirmado outrora, não se questiona o objeto total da 12ª Rodada de Leilões, mas apenas o precoce oferecimento de exploração do gás de folhelho.

Esse tipo de gás é conhecido há décadas. Embora haja referência muito antiga sobre o tipo de gás em comento, nunca se desenvolveu uma técnica para a sua exploração. Não havia um meio viável de se retirá-lo das entranhas das rochas em que fica alojado. Somente há poucos anos os EUA desenvolveu uma técnica denominada fraturamento hidráulico.

Essa metodologia possui nomenclatura com raiz na palavra inglesa *fracking*, e consiste, conforme definição dada pelo Serviço Geológico do Brasil⁶, basicamente no seguinte:

"O novo processo de obtenção do gás

A extração do gás contido no folhelho utiliza duas técnicas. Uma é a chamada **fratura hidráulica** (*fracking*, em inglês) e consiste em fraturar as finas camadas de folhelho com jatos de água sob pressão. A água recebe adição de areia e de produtos químicos que mantêm abertas as fraturas provocadas pelo impacto, mesmo em grandes profundidades."

No entanto, tal técnica é atualmente contestada em quase todo o mundo, pelo extremo perigo que oferece ao meio ambiente.

Conforme indica um dos maiores especialistas no assunto tratado, Professor Luiz Fernando Scheibe⁷ (fls. 86/88), corroborado por informação dada pelo

⁶ <http://www.cprm.gov.br/publique/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?inford=2618&sid=129>

⁷Luiz Fernando Scheibe é geólogo (1964/UFRGS) e concluiu o doutorado em Ciências (Mineralogia e Petrologia) pelo Instituto de Geociências da Universidade de São Paulo em 1986. Atualmente é professor titular aposentado voluntário da



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FLORIANO - PIAUÍ

FUNCIONANDO PROVISORIAMENTE EM PICOS-PI, RUA SÃO SEBASTIÃO, 1105, CANTO DA VÁRZEA – CEP: 64600-000 – PICOS/PI -
TELEFONES: (89) 3415-4900

Serviço Geológico do Brasil, que abaixo será transcrita, a técnica do *fracking* foi proibida na França, na Bulgária, em vários locais da Espanha, Alemanha e até no Estado Americano de Nova Iorque.

A propósito, o referido especialista, em sua entrevista, faz alusão expressa à situação envolvendo o Piauí, no caso, a Bacia do Parnaíba, já que o processo exige uma quantidade razoável de água e, após, esse líquido, poluído com a mistura de vários elementos químicos, é expurgado no meio ambiente local. Sobre essa questão, ele afirmou o seguinte:

“Não é que seja tanta água assim. Isso significa, em média, três piscinas olímpicas. O problema é que essa água volta extremamente contaminada e tem de ser tratada. Agora, em outra áreas do país em que temos pouca água, como na **Bacia do Parnaíba**, por exemplo, que é uma das bacias que está sendo leiloada, essa água pode fazer a diferença no período da seca.”

A metodologia de inserir, sob altíssima pressão, uma mistura de água, areia e produtos químicos no interior das rochas que possuem o gás de folhelho, apresenta alguns seriíssimos riscos, os quais, numa linha de ação responsável, jamais podem ser desconsiderados.

Universidade Federal de Santa Catarina. Publicou 47 artigos em periódicos especializados e 77 trabalhos em anais de eventos. Possui 32 capítulos de livros e 6 livros organizados. Orientou 21 dissertações de mestrado e 16 teses de doutorado e co-orientou 3 teses de doutorado, além de trabalhos de conclusão de curso nas áreas de Geociências, Geografia e Ecologia. Recebeu o Prêmio Destaque Pesquisador da UFSC (50 Anos) em 2010, e a medalha de Mérito da Cidade de Florianópolis e o título de Professor Emérito da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) em 2012. Atua na área de Geociências e nos Programas de Pós-Graduação em Geografia e Interdisciplinar em Ciências Humanas da UFSC, com ênfase em Geoecologia e Hidrogeologia. Em suas atividades profissionais interagiu com mais de uma centena de colaboradores em co-autorias de trabalhos científicos. Em seu currículo Lattes os termos mais freqüentes na contextualização da produção científica, tecnológica e artístico-cultural são: Análise Ambiental, Desenvolvimento Sustentável, Região Sul Catarinense, Bacia Hidrográfica do Rio Araranguá, Gestão de recursos hídricos, Maciço Central do Morro da Cruz, Educação Ambiental, Desenvolvimento Urbano, Recursos Hídricos e Unidades de Conservação. Coordena em SC o projeto Rede Guarani/Serra Geral (www.rgs.org.br) – informação retirada do seguinte endereço eletrônico: <http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.do?metodo=apresentar&id=K4781178J6>



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FLORIANO - PIAUÍ

FUNCIONANDO PROVISORIAMENTE EM PICOS-PI, RUA SÃO SEBASTIÃO, 1105, CANTO DA VÁRZEA – CEP: 64600-000 – PICOS/PI -
TELEFONES: (89) 3415-4900

A primeira questão, é que essa exploração exige uma quantidade significativa de água a depender da disponibilidade desse líquido na região a ser explorada. Especialmente, no caso do Piauí, só essa situação, em si, já é altamente preocupante. Afinal, nos últimos anos tem se abatido período de estiagem de ímpar intensidade, o que tem gerado dificuldade até para dessedentar animais, havendo o temor de que possa até haver morte de pessoas pela severidade da seca que tem recaído sobre a região.

A par dessa necessária utilização de um volume considerável de água no desenvolvimento da técnica do fraturamento hidráulico, há a questão do futuro descarte dessa água, que volta após ser injetada sob alta pressão nos sedimentos rochosos. Há o risco de, se não houver o adequado tratamento (que é feito a um alto custo), a devolução da água ao meio ocasionar alto nível de poluição dos cursos de águas e até em aquíferos que houver na localidade, contaminando a população aquática (fls. 107). São apontados riscos de vazamentos no lençol freático durante a injeção da mistura líquida (água, areia e produtos químicos) na rocha em que se localiza o gás referido – conforme pode se ver na figura ilustrativa de fls. 82, e manifestações de fls. 68, 74 etc.

Há relatos de que, nas localidades próximas da exploração do gás de folhelho, o nível de metano atinge tal nível que é possível a água do local entrar em combustão, conforme indica manifestação do Serviço Geológico do Brasil às fls. 63 e figura de fls. 09.

Também há casos de abalos sísmicos relacionados à técnica do fraturamento hidráulico, já que ocorre uma considerável instabilidade nos sedimentos rochosos submetido ao *fracking*. Como, em geral, as rochas são de grandes extensões, pode o seu fraturamento implicar em tremores gerados pelas fissuras causadas nas estruturas rochosas – fls. 63, 68, 80 etc.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FLORIANO - PIAUÍ

FUNCIONANDO PROVISORIAMENTE EM PICOS-PI, RUA SÃO SEBASTIÃO, 1105, CANTO DA VÁRZEA – CEP: 64600-000 – PICOS/PI -
TELEFONES: (89) 3415-4900

Essas questões são de extrema gravidade. E, é de bom alvitre mencionar, não se trata de posicionamento unilateral de organismos ambientais. Conforme já mencionado, vários países, pesando os prós e contras da exploração em comento, elevando a proteção do ser humano em primeiro lugar, desistiram da utilização de tal tipo de exploração, ou, então, estabeleceram um tipo de moratória, a fim de avaliar a fundo os reais impactos dessa técnica para, só diante de elementos de segurança na exploração, autorizarem a sua prática.

A seriedade do assunto é tamanha que até órgãos governamentais, como a CPRM, manifestaram o perigo que representa o uso do *fracking* sem dominar os seus desdobramentos. A esse respeito, manifestou-se o CPRM da seguinte maneira⁸:

O gás do folhelho e a questão ambiental

A extração do gás natural a partir dessa nova fonte não está livre de efeitos colaterais indesejáveis. O processo utiliza grandes volumes de água e, o que é pior, com adição de produtos químicos como o benzeno, o que resulta em uma água ácida. Doenças no gado e em outros animais têm sido atribuídas à contaminação do solo por essa água e teme-se até que a extração do gás por fraturamento da rocha provoque pequenos tremores de terra.

A preocupação é tão séria que o processo está proibido na França, Bulgária e em alguns estados da Austrália, Alemanha e Espanha. Até mesmo o Estado de Nova Iorque, nos EUA, proíbe sua utilização, pois a água que abastece a cidade vem do aquífero onde está o gás. Aqui, as diretorias da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência e da Academia Brasileira de Ciências solicitam que seja *sustada a*

8 <http://www.cprm.gov.br/publique/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?inford=2618&sid=129>



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FLORIANO - PIAUÍ

FUNCIONANDO PROVISORIAMENTE EM PICOS-PI, RUA SÃO SEBASTIÃO, 1105, CANTO DA VÁRZEA – CEP: 64600-000 – PICOS/PI -
TELEFONES: (89) 3415-4900

*licitação de áreas para a exploração de gás de folhelho (...)
por um período suficiente para aprofundar os estudos (...)
sobre a real potencialidade da utilização da fratura
hidráulica e os possíveis prejuízos ambientais.*

Os aditivos mais frequentemente usados totalizam cerca de sessenta substâncias.

Há temores também de que o metano contido no folhelho possa escapar para a atmosfera, contribuindo para o efeito estufa. Na Pensilvânia (EUA), em certos locais próximos a minas de gás em folhelho a água sai da torneira com tanto metano que é possível pôr fogo nela. Mas, ainda não se conseguiu confirmar a procedência desse metano.

No Brasil, o aproveitamento do gás existente em folhelhos está longe de ser um consenso entre os geólogos. A Agência Nacional de Petróleo diz estar estabelecendo as regras para sua extração, mas elas não estarão prontas até outubro, quando será realizado o primeiro leilão de áreas para extração de gás. A preocupação é muito procedente, pois em São Mateus do Sul a USP verificou excesso de poluentes atmosféricos e até mesmo presença de mercúrio no leito de um rio, o que motivou ação da promotoria local contra a Petrobras.

O próprio Grupo de Trabalho Interinstitucional de Atividades de Exploração e Produção de Óleo e Gás – GTPEG, em manifestação cujos principais pontos são citados no Parecer Técnico nº 242/2013, elaborado por Peritos Ambientais pertencentes à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, elencados especificamente às fls. 25/26, demonstra não estar suficientemente maturada a técnica de exploração do gás de folhelho.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FLORIANO - PIAUÍ

FUNCIONANDO PROVISORIAMENTE EM PICOS-PI, RUA SÃO SEBASTIÃO, 1105, CANTO DA VÁRZEA – CEP: 64600-000 – PICOS/PI -
TELEFONES: (89) 3415-4900

Quando a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão recomendou a suspensão da oferta desse gás na 12ª Rodada de Leilões (fls. 10/12), a ANP, asseverando não haver motivos plausíveis para essa suspensão, arguiu que a temática ambiental sobre a referida exploração já havia sido tratada pelo correspondentes órgãos ambientais estaduais. No entanto, sobre essa manifestação dos correspondentes órgãos ambientais e outras instituições envolvidas, conforme declinado pela Perícia da 4ª Câmara (fls. 21), não obstante tenha ocorrido, não teve o trato que merecia. Sobre isso, assim se manifestou a Perícia do MPF:

“Realmente ocorreu a consulta da ANP aos OEMA, Funai e Grupo de Trabalho Interinstitucional de Atividades de Exploração e Produção de Óleo e Gás (GTPEG). Contudo, as respostas são em maior parte a simples indicação das interferências dos blocos exploratórios a serem ofertados com os espaços territoriais especialmente protegidos (ETEP). Não se pode entendê-las como análise da viabilidade prévia da concessão do direito de exploração diante de restrições ambientais de cada área ou região.”

Corroborando a afirmação feita pela Perícia Ambiental do Ministério Público Federal, a Manifestação Técnica do órgão ambiental do Piauí – Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí – SEMAR –, fazendo análise a respeito da oferta de blocos de exploração envolvendo o Estado do Piauí e suas implicações ambientais, limita-se, no geral, conforme pode se comprovar às fls. 31/34, a concluir que *“Não foi identificado nenhum conflito das áreas dos blocos pretendidos, com unidades de conservação existentes no território do Estado do Piauí.”* Para além disso, manifesta a existência de algumas áreas sensíveis, que podem ser restringidas ante a inexistência de outras opções locais tecnicamente viáveis. Aborda a existência de um processo em curso sobre uma hidrelétrica em Uruçuí-PI, cujo licença prévia foi, contudo, indeferida e projeto de



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FLORIANO - PIAUÍ

FUNCIONANDO PROVISORIAMENTE EM PICOS-PI, RUA SÃO SEBASTIÃO, 1105, CANTO DA VÁRZEA – CEP: 64600-000 – PICOS/PI -
TELEFONES: (89) 3415-4900

outra hidrelétrica (em Ribeiro Gonçalves-PI), que teve a licença prévia expedida e, assim, potencialmente, haveria inundação de parte da área indicada para ser explorada com prospecção do gás de folhelho. Aponta-se projetos agrícolas que não representariam maiores consequências para a exploração do referido gás. Quanto a existência de sítios arqueológicos ou manifestações culturais, declina a SEMAR que há poucas informações a esse respeito.

Enfim, embora cansativo, Excelência, mencionou-se, no geral, o que foi objeto de manifestação do referido órgão ambiental. Ou seja, nem de perto abordou as profundas problemáticas envolvendo a exploração do gás de folhelho sob a técnica do fraturamento Hidráulico. Isso demonstra a imprestabilidade de tal manifestação como uma análise ambiental à altura da potencial gravidade que a exploração em comento implica. Não obstante, tenha a ANP, para não acatar a Recomendação expedida pela 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, utilizado o argumento descabido, conforme se demonstrou, de que a questão ambiental já tinha sido satisfatoriamente analisada pelos órgãos ambientais correspondentes.

A situação delineada merece observação segundo a temática ambiental. Dentre vários princípios que, necessariamente, devem reger as questões ambientais, citamos o da prevenção e o da precaução. Tamanho é o valor desses vetores que ganharam espaço na importantíssima Declaração Rio 92.

Sobre o princípio da prevenção, menciono o seguinte: "*princípio da prevenção, geralmente associado ao princípio da precaução, é aquele que impõe que, em caso de dano conhecido, deve o Poder Público e a coletividade agirem de modo a evitar, prevenir a sua ocorrência.*"⁹

Já o princípio da precaução, diferentemente da prevenção, direciona-se a evitar o potencial perigo cujos resultados ainda são desconhecidos. Ou seja,

9 <http://jusambiente.blogspot.com.br/2009/05/principio-da-prevencao.html>



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FLORIANO - PIAUÍ

FUNCIONANDO PROVISORIAMENTE EM PICOS-PI, RUA SÃO SEBASTIÃO, 1105, CANTO DA VÁRZEA – CEP: 64600-000 – PICOS/PI -
TELEFONES: (89) 3415-4900

diante de desdobramentos potencialmente nocivos sobre os quais não se detém suficiente conhecimento, não se avança na realização da atividade, até que seja dominado o conhecimento a respeito e, assim, possa se realizar as atividades de impacto ambiental com o adequado conhecimento e controle dos resultados negativos ao meio ambiente e, conseqüentemente, ao próprio ser humano.

A respeito do princípio da precaução, cito brilhante exposição inserida na página eletrônica do Ministério do Meio Ambiente¹⁰, onde consta o seguinte:

Princípio da Precaução

O princípio da precaução foi formulado pelos gregos e significa ter cuidado e estar ciente. Precaução relaciona-se com a associação respeitosa e funcional do homem com a natureza. Trata das ações antecipatórias para proteger a saúde das pessoas e dos ecossistemas. Precaução é um dos princípios que guia as atividades humanas e incorpora parte de outros conceitos como justiça, equidade, respeito, senso comum e prevenção.

Na era moderna, o Princípio da Precaução foi primeiramente desenvolvido e consolidado na Alemanha, nos anos 70, conhecido como Vorsorge Prinzip. Pouco mais de 20 anos depois, o Princípio da Precaução estava estabelecido em todos os países europeus. Embora inicialmente tenha sido a resposta à poluição industrial, que causava a chuva ácida e dermatites entre outros problemas, o referido princípio vem sendo aplicado em todos os setores da economia que podem, de alguma forma, causar efeitos adversos à saúde humana e ao meio ambiente.

Uma outra forma de interpretação do Princípio da Precaução foi feita durante a Bergen Conference realizada em 1990 nos Estados Unidos: "É melhor ser grosseiramente certo no tempo devido, tendo em mente as conseqüências de estar sendo errado do que ser completamente errado muito tarde".

¹⁰ <http://www.mma.gov.br/biodiversidade/biosseguranca/organismos-geneticamente-modificados/item/7512>



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FLORIANO - PIAUÍ

FUNCIONANDO PROVISORIAMENTE EM PICOS-PI, RUA SÃO SEBASTIÃO, 1105, CANTO DA VÁRZEA – CEP: 64600-000 – PICOS/PI -
TELEFONES: (89) 3415-4900

O Princípio 15 - Princípio da Precaução - da Declaração do Rio/92 sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável foi proposto na Conferência no Rio de Janeiro, em junho de 1992, que o definiu como "a garantia contra os riscos potenciais que, de acordo com o estado atual do conhecimento, não podem ser ainda identificados". De forma específica assim diz o Princípio 15: "Para que o ambiente seja protegido, serão aplicadas pelos Estados, de acordo com as suas capacidades, medidas preventivas. Onde existam ameaças de riscos sérios ou irreversíveis, não será utilizada a falta de certeza científica total como razão para o adiamento de medidas eficazes, em termos de custo, para evitar a degradação ambiental".

Esse princípio consta também em outros acordos internacionais, por exemplo a [Convenção sobre Diversidade Biológica - CDB](#), como sendo um princípio ético e implica que, a responsabilidade pelas futuras gerações e pelo meio ambiente, deve ser combinada com as necessidades antropocêntricas do presente. No Preâmbulo da CDB lê-se o seguinte: "observando também que, quando exista uma ameaça de redução ou perda substancial da diversidade biológica, não deve ser invocada a falta de completa certeza científica como razão para adiar a tomada de medidas destinadas a evitar ou minimizar essa ameaça".

Nos artigos 10 e 11, do [Protocolo de Cartagena sobre Biossegurança](#), o Princípio da Precaução é mencionado como: "a ausência de certeza científica devida à insuficiência das informações e dos conhecimentos científicos relevantes sobre a dimensão dos efeitos adversos potenciais de um organismo vivo modificado na conservação e no uso sustentável da diversidade biológica na Parte importadora, levando também em conta os riscos para a saúde humana, não impedirá esta Parte, a fim de evitar ou minimizar esses efeitos adversos potenciais, de tomar uma decisão, conforme o caso, sobre a importação do organismo vivo modificado".

O Princípio da Precaução tem quatro componentes básicos que podem ser, assim resumidos:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FLORIANO - PIAUÍ

FUNCIONANDO PROVISORIAMENTE EM PICOS-PI, RUA SÃO SEBASTIÃO, 1105, CANTO DA VÁRZEA – CEP: 64600-000 – PICOS/PI -
TELEFONES: (89) 3415-4900

- (i) a incerteza passa a ser considerada na avaliação de risco;
- (ii) o ônus da prova cabe ao proponente da atividade;
- (iii) na avaliação de risco, um número razoável de alternativas ao produto ou processo, devem ser estudadas e comparadas;
- (iv) para ser precaucionária, a decisão deve ser democrática, transparente e ter a participação dos interessados no produto ou processo.

Assim, no afã de iniciar uma incursão sobre a anunciada nova matriz energética, que muitos anunciam como a mais promissora atualmente, a parte ré está agindo de modo açodado, colocando, como se diria coloquialmente, “o carro na frente dos bois”, pois está querendo já oferecer a exploração do gás de folhelho com o uso de uma técnica que não possui ainda nem regulamentação. Ora, se o Estado não domina os meios da técnica, como irá fiscalizar o sua utilização?

O Ministério Público Federal, por meio da 4ª CCR, privilegiando uma atuação extrajudicial, mais resolutiva e menos demandista, conforme acima mencionado, expediu Recomendação à ANP, explicitando o nível de risco que a técnica do *fracking* oferece e, extremamente preocupado com potenciais danos ambientais e à saúde humana, Recomendou a retirada do oferecimento para exploração do gás de folhelho da 12ª Rodada de Leilões.

Em resposta, a ANP argumentou que não via motivos para acatar a Recomendação, arguindo que, além da questão ambiental já ter sido tratada pelos órgãos com atribuição para isso (o que, na verdade, não ocorreu, conforme exposição acima já feita), essa exploração oferecida na 12ª Rodada de Leilões não seria “*apenas uma oportunidade de investimento e produção de gás natural, mas, antes de tudo, uma oportunidade de geração de conhecimento*” (fls. 28).

Tentando fazer o MPF retroceder no seu entendimento, conforme indicam os Peritos Ambientais da 4ª Câmara (fls. 29/30), a ANP, pleiteando



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FLORIANO - PIAUÍ

FUNCIONANDO PROVISORIAMENTE EM PICOS-PI, RUA SÃO SEBASTIÃO, 1105, CANTO DA VÁRZEA – CEP: 64600-000 – PICOS/PI -
TELEFONES: (89) 3415-4900

reconsideração dos termos da Recomendação anteriormente expedida, resume a sua argumentação em duas básicas razões:

- a existência de manifestação dos órgãos ambientais sobre a viabilidade da oferta da exploração de gás de folhelho a ser feita por meio da 12ª Rodada de Leilões; e
- a importância da 12ª Rodada de Leilões par a produção de conhecimento geológico, tendo em vista a exigência do concessionário perfurar pelo menos um poço por bloco até atravessar a “rocha geradora”.

Ora, conforme acima alinhavado, demonstrou-se a extrema superficialidade da manifestação dos órgãos ambientais, que se limitaram a analisar a eventual sobreposição dos blocos oferecidos na Rodada com área especialmente protegidas. A exemplo dessa análise rasa, juntou-se a manifestação da Secretaria Estadual do Meio Ambiente do Piauí (fls. 31/34).

Quanto ao argumento de que o oferecimento feito na mencionada rodada seria, antes de tudo, uma oportunidade de produção de conhecimento, há que se mencionar o alto risco e elevado custo disso, pois, conforme manifestam os Peritos Ambientais do MPF (fls. 30), *"Para tanto o Governo Federal dispõe de recursos e estrutura que poderia ser empenhada para atender a necessidade de levantamento geológico necessários a tomada de decisão sobre a viabilidade e adequação estratégica de aproveitamento desses recursos."*

Assim, este órgão ministerial entende que se estaria arriscando demais para se ter o conhecimento em questão. Conforme já afirmado, questiona-se: Não seria mais viável esse conhecimento ser obtido por meio de ações de organismos governamentais, sem que, para isso, tenha que se realizar leilões oferecidos à iniciativa privada, que, invariavelmente, atua, prioritariamente, na busca de lucro?



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FLORIANO - PIAUÍ

FUNCIONANDO PROVISORIAMENTE EM PICOS-PI, RUA SÃO SEBASTIÃO, 1105, CANTO DA VÁRZEA – CEP: 64600-000 – PICOS/PI -
TELEFONES: (89) 3415-4900

Aparenta, com obviedade, que a correta resposta a essa pergunta é um retumbante SIM!

Ter como referência os EUA, o que parece ser uma tendência em vários locais do mundo, pois esse país tem utilizado a técnica do *fracking* em larga escala, revela-se por demais perigoso, já que a incursão desse país nessa temática demonstra uma busca de um modo sôfrego para a ampliação de sua matriz energética, sob pena de ficar cada vez mais dependente do mercado internacional de fontes de energia. Ademais, tem sido relatado, de forma abundante, inúmeras intercorrências ligadas a dano/poluição ambiental, conforme indicam, exemplificativamente, as fls. 71, 80, 89, 91 e 104.

O Brasil, no entanto, vive situação diferenciada, pois possui diversas áreas a serem exploradas, como as recentes reservas descobertas de petróleo do denominada "pré-sal", cuja exploração é feita com o pleno domínio da técnica, com níveis de impactos dominados e consentâneos com os ganhos obtidos.

Dessa forma, a parte ré, de modo renitente, resistiu ao que pleiteou diversos organismos e entidades, e, por fim, à manifestação do próprio Ministério Público Federal, no sentido de postergar a exploração do gás de folhelho com a técnica do fraturamento hidráulico, para a realização de estudos aprofundados sobre a questão para, em um tempo futuro, poder, se for o caso, realizar a prospecção desse tipo de gás sem os imensos riscos que o processo representa atualmente.

Mais uma vez se afirma que não se trata de, simplesmente, ser contra a pretensão da União e da ANP, mas sim de adiar esse tipo de exploração para um momento em que isso possa ser feito com o mínimo de segurança para o meio ambiente e para as pessoas.

Repita-se que o desiderato vazado nesta ACP – retirada do oferecimento de exploração do gás folhelho da 12ª rodada de leilões da ANP – não



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FLORIANO - PIAUÍ

**FUNCIONANDO PROVISORIAMENTE EM PICOS-PI, RUA SÃO SEBASTIÃO, 1105, CANTO DA VÁRZEA – CEP: 64600-000 – PICOS/PI -
TELEFONES: (89) 3415-4900**

implica em querer erigir óbice ou limitação à expansão da matriz energética brasileira, uma vez que, conforme indica essa própria rodada de leilões, há diversas fontes de energia no país, em abundância para a sua demanda e que, ademais, a exploração dessas energias convencionais se dá em níveis satisfatórios de segurança.

Logo, despicienda e desprovida de razoabilidade a argumentação de que o Brasil necessita atualmente iniciar a exploração do gás de folhelho, podendo, muito bem, isso ser realizado em anos futuros com um nível aceitável de segurança no processo de exploração.

Como um dos últimos atos públicos realizados envolvendo a 12ª Rodada de Leilões da ANP foi a audiência pública realizada em 21.11.2013.

Nessa audiência, estiveram presentes os Peritos do MPF, subscritores do Parecer Técnico nº 242/2013 (fls. 14/30), os quais registraram, basicamente, o ocorrido nesse evento (fls. 111/117), sendo digno de nota pontuar o denso nível de críticas quanto ao oferecimento da exploração de gás de folhelho na 12ª Rodada de Leilões, sendo manifestadas por pessoas representantes do IBAMA, da ASIBAMA, da ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS DA PETROBRÁS, do SINDIPETRO – Rio de Janeiro e Norte Fluminense, da FRENTE INTERNACIONALISTA DOS SEM-TETO e da FIOCRUZ.

Foi pontuado, no geral, corroborando os termos desta ACP, a extrema imaturidade no domínio da técnica do fraturamento hidráulico para ser, desde logo, oferecida a exploração do gás de folhelho na 12ª Rodada de Leilões, sendo destacados os imensos riscos que essa exploração representa para o meio ambiente e para a vida humana. Também foi destacado a superficialidade dos apontados estudos sobre a matéria e das oportunidades de participação de cidadãos e especialistas na matéria na tomada de decisões sobre a mencionada exploração. Defendeu-se, aguerridamente, a suspensão dessa oferta de exploração e o



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FLORIANO - PIAUÍ

FUNCIONANDO PROVISORIAMENTE EM PICOS-PI, RUA SÃO SEBASTIÃO, 1105, CANTO DA VÁRZEA – CEP: 64600-000 – PICOS/PI -
TELEFONES: (89) 3415-4900

aprofundamento dos estudos e uma real abertura participativa plural, tanto por cidadãos que serão impactados como pelos variados seguimentos da sociedade.

Considerando tudo o que acima exposto, visualizo que a presente demanda está revestida de caracteres suficientes à obtenção da medida liminar pretendida.

O *fumus boni iuris* restou plenamente demonstrado nos itens anteriores, face à infringência, pela parte ré de princípios regentes da temática ambiental, fazendo tábula rasa sobre a manifestação de diversos especialistas na matéria, demonstrando uma incongruente urgência em dar início à exploração de um gás cuja utilização não está ainda tão clara, muito menos conhecida é a técnica indicada para a exploração – o *fracking*, com toda a sua extensa gama de perigo manifestada por diversos órgãos e especialistas pelo mundo afora.

O *periculum in mora*, completando o que se exige para a prolação de uma decisão liminar, exsurge claramente da gravidade dos fatos acima expostos.

O efetivo início da exploração de gás de folhelho do modo como pretende a ANP, por meio do oferecimento pela 12ª Rodada de Licitações, *antes* de elaborados estudos aprofundados pela técnica indicada (já que a análise dos órgãos ambientais estaduais foram feitas de modo absurdamente superficial quanto ao potencial perigo do uso da técnica de que se trata), e sobretudo, *antes* da realização de audiências públicas que, efetivamente, permitam às comunidade impactadas e aos cidadãos em geral conhecer os estudos ambientais apresentados, possibilitando-lhe que exprimir suas dúvidas e preocupações, e oferecer contribuição ao procedimento de licenciamento ambiental (já que a realizada em 21.11.2013 foi feita de modo muito tímido diante da relevância e amplitude que a matéria exige) , a par de ferir mortalmente a ordem axiológica que inspira e promove a matéria ambiental, certamente dará ensejo a ocorrência de danos ambientais irreparáveis ou



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FLORIANO - PIAUÍ

FUNCIONANDO PROVISORIAMENTE EM PICOS-PI, RUA SÃO SEBASTIÃO, 1105, CANTO DA VÁRZEA – CEP: 64600-000 – PICOS/PI -
TELEFONES: (89) 3415-4900

de difícil reparação. Ademais, isso representará agressão gravíssima à saúde de milhares de brasileiros, e até nacionais de outros países, como é o caso de outras nações abastecidas, por exemplo, pelo aquífero guarani.

São irreparáveis os danos que poderão advir de tal açodamento, MM. Juízo, porque apenas o cumprimento do *iter* administrativo, sem atropelos, que garanta o devido processo de licenciamento ambiental enfrentado o perigo da técnica proposta para ser utilizada (o *fracking*), é capaz de assegurar a efetividade do direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, nos termos do artigo 225 da Constituição Federal.

O caso, pelas suas próprias peculiaridades, dispensa a manifestação prévia a que se refere a lei 8.437/92. Destarte, justifica-se o pedido de medida liminar, eis que, sem ela, o pronunciamento judicial final encontrará o obstáculo do interesse criado e do fato consumado, ante a irreversibilidade da lesão pelo decurso do tempo.

Assim, não obstante os termos da Lei 8.437/92, caso não haja tempo hábil para proceder-se como ali preconizado ante a iminente ameaça de perecimento do direito, desnecessária se faz a observância do disposto em seu artigo 2º¹¹.

A esse respeito, como anotam Nelson Nery Jr. e Rosa Maria A . Nery, *"quando houver ameaça de perecimento de direito, avaliando o juiz que não dá para esperar 72 horas para a manifestação do requerido, pode conceder a liminar 'inaudita altera parte'."*¹²

11Art. 2º No mandado de segurança coletivo e na ação civil pública, a liminar será concedida, quando cabível, após a audiência do representante judicial da pessoa jurídica de direito público, que deverá se pronunciar no prazo de setenta e duas horas .

12Código de Processo Civil Comentado, 3ª ed. RT. 1997, p. 1150.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FLORIANO - PIAUÍ

FUNCIONANDO PROVISORIAMENTE EM PICOS-PI, RUA SÃO SEBASTIÃO, 1105, CANTO DA VÁRZEA – CEP: 64600-000 – PICOS/PI -
TELEFONES: (89) 3415-4900

No mesmo sentido acima, Hugo Nigro mazzilli, entendendo que se exige prévia audiência do representante judicial, "*desde que isto não leve ao perecimento do direito*"¹³.

Outro não é o entendimento da jurisprudência, bem expresso no elucidativo excerto a seguir transcrito:

"Por outra parte, a obrigatória audiência da União, prevista no artigo 2º da Lei 8437/92, deve ser interpretada com temperamentos. Assim, se a matéria for única e exclusivamente de direito, podendo o bem de vida que se visa proteger vir a perecer pela exiguidade do tempo, impõe-se que o juízo venha a preservá-lo. Depois, a medida é meramente acautelatória, provisória, portanto, podendo ser revista pelo prolator da decisão ou suspensa pelas vias processuais adequadas, com o que estar-se-á atendendo plenamente ao princípio do contraditório"

(Agravo de Instrumento 50.665/SP – Relator Homar Cais, e. TFR da 3ª Região)";

Por fim, Excelência para incrementar os requisitos da plausibilidade jurídica do pedido e flagrante presença do perigo da demora, o Ministério Público Federal manifesta que o ajuizamento desta ação está ocorrendo já no dia indicado para início da 12ª Rodada de Leilões por procrastinação provocada, de forma artilosa, pela própria ANP.

Ora, estando já o signatário alinhavando os termos finais da presente inicial, no dia 25.11.2013, recebeu notícia por meio da Procuradora Regional da República MARIA LUISA GRABNER sobre a possibilidade surgida de um acordo com

13A Defesa dos Interesses Difusos em Juízo, Saraiva, 9ª ed. , 1997, p. 148.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FLORIANO - PIAUÍ

FUNCIONANDO PROVISORIAMENTE EM PICOS-PI, RUA SÃO SEBASTIÃO, 1105, CANTO DA VÁRZEA – CEP: 64600-000 – PICOS/PI -
TELEFONES: (89) 3415-4900

a ANP, de modo que, com concessões recíprocas, a situação seria resolvida em nível extrajudicial.

Assim, na manhã do dia 27.11.2013, houve uma rodada de negociações, havendo o estabelecimento de um TAC com a ANP, conforme mensagem eletrônica a mim enviada (fls. 118), sendo declinado que faltava apenas a assinatura da Diretora-Geral da Agência Nacional de Petróleo, tendo até o Procurador Federal que atua nessa Agência assinado a avença (conforme indica cópia do TAC juntado às fls. 121/124) Assim, houve um arrefecimento no intuito de ajuizar a demanda, afinal uma atuação resolutiva é superior à uma demandista.

No entanto, ao final do mesmo dia 27.11.2013, recebi, atônito, a notícia de que a ANP não mais manteria os termos do TAC, pois a Diretora-Geral dessa Agência Reguladora, desautorizou o Procurador Federal que assinou o referido Termo e, de forma irredutível, assumiu posição contrária à negociação que havia sido desenhada. Embora instada de forma persistente pelo MPF, não saiu da sua posição obtusa e de resistência em entabular um acordo extrajudicial. Manifestou possibilidade de assinatura do acordo com o seu total esvaziamento, propondo, conforme explicações constantes às fls. 119, alterações na Cláusula 1ª do TAC, de modo que fosse excluído do acordo a necessária regulamentação prévia quanto aos aspectos ambientais da exploração por parte do CONAMA, o que é inaceitável, além de também ser excluído do Termo a possibilidade de futura exclusão de blocos para exploração conforme fosse o resultado da Avaliação Ambiental de Área Sedimentar – AAAS, que é uma espécie de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), objeto da Recomendação anteriormente expedida pelo MPF. Não é possível aderir a essa contraproposta que, equivale, na verdade, a uma não aceitação do Acordo proposto, pois a regulamentação ambiental do CONAMA para a exploração é aspecto inarredável para a sua viabilidade ambiental, assim como a possibilidade de exclusão de bloco de exploração a depender dos resultados da AAAS, sendo que sem essa possibilidade, está pulverizada a pretensão do Ministério Público Federal,



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FLORIANO - PIAUÍ

FUNCIONANDO PROVISORIAMENTE EM PICOS-PI, RUA SÃO SEBASTIÃO, 1105, CANTO DA VÁRZEA – CEP: 64600-000 – PICOS/PI -
TELEFONES: (89) 3415-4900

não podendo se abrir mão da vinculação dos resultados da AAAS em indicar viabilidade nas correspondentes explorações.

Essa atitude da Diretora-Geral colocou o Ministério Público Federal na desconfortável situação de retomar o curso para ajuizar esta demanda “em cima da hora”, tendo perdido valioso tempo confiante, de boa fé, de que haveria a observância dos termos do Acordo alinhavado com a Procuradoria Federal da ANP. Essa informação, recebida inicialmente por telefone, ao final do dia 27.11.2013, infelizmente, foi confirmada no início da data de hoje (28.11.2013), conforme indica informação juntada às fls. 119.

Narro esse episódio ocorrido de última hora, Excelência, para deixar claro que este órgão ministerial não está se aproveitando do mínimo tempo restante para “apelar” a esse juízo na tentativa de obter uma liminar de forma atropelada. Ou seja, o ajuizamento desta ação, neste momento, ocorreu por exclusiva culpa da parte ré, que deu ensejo a uma situação, gerando uma justa expectativa por parte do Ministério Público Federal e, em momento posterior, agiu contrariamente, vulnerando o princípio da confiança, fazendo recair sobre a sua conduta a reprovação contida na conhecida cláusula do “*venire contra factum proprium*”.

Ante o exposto, requer-se seja concedida *inaudita altera parte* medida liminar *initio litis* para o fim de, sob pena de multa diária quantificada por esse douto juízo:

- 1) **em ordem sucessiva de pedidos**, suspender o oferecimento da exploração de gás de folhelho na 12ª Rodada de Leilões, a ser realizada pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, nos dias 28 e 29.11.2013, **ou, caso essa suspensão fique inviabilizada pela exiguidade do tempo para ser cumprida a ordem judicial no tempo oportuno e/ou consumação dos Leilões em questão**, a anulação da 12ª Rodada de Leilões promovida pela ANP na parte que pertine ao



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FLORIANO - PIAUÍ

FUNCIONANDO PROVISORIAMENTE EM PICOS-PI, RUA SÃO SEBASTIÃO, 1105, CANTO DA VÁRZEA – CEP: 64600-000 – PICOS/PI -
TELEFONES: (89) 3415-4900

oferecimento de blocos para exploração do gás de folhelho com o uso da técnica do fraturamento hidráulico;

- 2) determinar que não se realize outros procedimentos licitatórios tendentes a oferecer a exploração de gás de folhelho enquanto não forem aprofundados os estudos a respeito dos graves riscos ao meio ambiente e à saúde humana que envolvem a técnica do fraturamento hidráulico, com a prévia regulamentação pelo CONAMA, e, com especial ênfase, na realização e devida publicidade da Avaliação Ambiental de Áreas Sedimentares – AAAS (prevista na Portaria Interministerial nº 198, de 05 de abril de 2012 – juntada às fls. 125/131), a qual abrange a Avaliação Ambiental Estratégica – AAE, objeto da Recomendação expedida pelo MPF à ANP (fls. 10/12), **cujos resultados deverão vincular a viabilidade ou não de exploração dos correspondentes blocos**, oportunizando-se adequadamente a participação de especialistas na matéria, das pessoas que serão impactadas pela exploração e pelos diversos seguimentos da sociedade com interesse na questão e, assim, seja garantido, no futuro, efetivo controle no uso dessa técnica, inclusive quanto ao depósito e posterior descarte das substâncias utilizadas no processo de exploração;

No julgamento do mérito, pleiteia-se a confirmação da medida concedida liminarmente.

Requer-se a CITAÇÃO das rés para, se quiserem, contestarem a presente ação e acompanhá-la em todos os seus termos, sob pena de revelia.

Protesta-se por provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, em especial, mediante prova documental, pericial, testemunhal e vistoria.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FLORIANO - PIAUÍ

**FUNCIONANDO PROVISORIAMENTE EM PICOS-PI, RUA SÃO SEBASTIÃO, 1105, CANTO DA VÁRZEA – CEP: 64600-000 – PICOS/PI -
TELEFONES: (89) 3415-4900**

Atribui-se à presente causa o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), apenas para atender o comando vazado no Código de Processo Civil (artigo 282, inciso V), já que o objeto da presente ação é de valor inestimável, não comportando uma satisfatória mensuração de ordem monetária.

PICOS-PI, 28 de novembro de 2013

**ANTONIO MARCOS MARTINS MANVAILER
PROCURADOR DA REPÚBLICA**